



410-15000

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 19 dias do mês de maio de 1994, presidida pelo Excelentíssimo. Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 8:40 min (oito horas e quarenta minutos) do dia 19 de maio de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os eminentes Juizes José Liberato Costa Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Carlos Alberto Vilhena. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata, que será retificada. Dando continuidade ao julgamento dos autos 2269/94, procedente de Palmas, em que justifica o atraso em protocolar as fichas de filiação partidária da Comissão Regional Provisória do Partido Republicano Progressista e requer sejam as mesmas recebidas e registradas para que produzam os efeitos para fins de registros de candidaturas - Requerente: Partido Republicano Progressista (Adv. Dr. Gláucio L. Coraiola) - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - **DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS**, desacolhendo o douto parecer ministerial, pelo acolhimento da justificativa trazida pelo requerente e o recebimento das fichas de filiação partidária da Comissão Regional Provisória do Partido Republicano Progressista, retroagindo seus efeitos à data de 10/08/93, haja vista o acatamento pelo TSE, devidamente provado nos autos, inexistindo o instituto da preclusão. Vencedor o 1º voto divergente proferido pelo Juiz Paulo Idêlano Soares Lima. Vencido o Sr. Relator que acompanhou o entendimento do Ministério Público Federal pelo desacolhimento da justificativa, vez que teria acarretado a preclusão temporal aos interessados no reconhecimento de suas filiações. Quanto à data a que retroagirá o recebimento das fichas, decidiu-se por maioria fixar em 10/08/93. Vencedores os eminentes Juizes Paulo Idêlano Soares Lima e José Liberato Costa Póvoa. Vencido o Juiz Bernardino Lima Luz pela fixação da data em 11/04/94 e Juiz Marcelo Dolzany em 04/10/93. Processos da pauta nº 022/94 - Autos 2148/94 - Procedência: Araguaína (1ª Zona) - Assunto: Comunicação sobre descumprimento por parte da rede Comunicatins de Televisão que deixou de levar ao ar programa obrigatório do Partido Liberal em 31/01/94 - Requerente: Presidente do Diretório Regional do Partido Liberal no Estado do Tocantins (Adv. Dr. Jeremias Felsky) - Requerido: Exmo. Sr. Presidente do TRE/TO



JUSTIÇA ELEITORAL

- Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - **DECISÃO UNANIME:** Acolhendo o douto parecer ministerial, considerar suficientes as explicações trazidas pelo Requerido, porém adverti-lo quanto ao procedimento que deverá adotar em caso de eventual falha técnica que impossibilite a transmissão de programa obrigatório de Partido Político, o qual deverá ser substituído por um comunicado aos telespectadores que o horário está reservado à veiculação do respectivo programa e que por motivos técnicos deixa de transmiti-lo. Em caso de reinterposição e inobservação desta advertência, a rede de Comunicações de Televisão se sujeitará às penalidades previstas administrativamente. Autos 058/94 - Assunto: Assistência Pré-Escolar - Interessado: Setor de Pessoal do TRE/TO - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - **DECISÃO:** Acatando o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pela aprovação da minuta da Resolução apresentada pelo Sr. Relator, ficando ao encargo da Presidência deste Tribunal, homologar a tabela apurada da média aritmética dos preços cobrados por instituições de ensino desta Capital e estabelecer o benefício mediante portaria. Autos 2.387/94 - **Procedência:** Palmeirópolis (18ª Zona Eleitoral) Eleitoral - Assunto: Indicação de Preparadora Eleitoral para o Município de Palmeirópolis - Indicada: Sra. Neiva Nunes Silva Souza - Indicante: MM. Juiz Eleitoral da 18ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - **DECISÃO UNANIME:** Acolhendo o parecer do douto Ministério Público, pela prejudicialidade da indicação da Sra. Neiva Nunes Silva Souza para Preparadora Eleitoral em Palmeirópolis (18ª Zona) e consequente arquivamento do processo, considerando a superveniência da Lei 8.868/94. Autos 2328/94 - **Procedência:** Riachinho (12ª Zona) - Assunto: Indicação de Preparador Eleitoral - Indicado: Sr. Osmundo Nogueira Rocha - Indicante: MM. Juiz Eleitoral da 12ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - **DECISÃO UNANIME:** Acolhendo o douto parecer do Ministério Público, pela prejudicialidade da indicação e consequente arquivamento do feito, em face da edição da Lei 8.868/94. Autos 2286/94 - **Procedência:** Brejinho de Nazaré (5ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Democrático Trabalhista - Requerente: Presidente do Diretório Regional do PDT/TO - Sr. João Telmo Valduga - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - **DECISÃO UNANIME:** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento do pedido de registro de Diretório Municipal, vez que foram atendidos os requisitos da Resolução TSE nº 10.785/80. Autos 2211/94 (Miracema do Tocantins), 2297/94 (Arraias), 2222/94 (Cristalândia), 2216/94 (Abreulândia), 2267/94 (Santa Rosa do Tocantins), 2228/94 (Caseara), 2234/94 (Bernardo Sayão), 2240/94 (Rio da Conceição), 2245/94 (Centenário), 2257/94 (Brasilândia), 2262/94 (Tupiratins) e 2278/94 (Miranorte) - Julgados em conjunto - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista Reformador - Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional



JUSTIÇA ELEITORAL

Provisória do PPR do Tocantins - Dep. Leomar Quintanilha -
Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO
UNANIME: Acatando o parecer ministerial, pelo deferimento
dos pedidos de registro, considerando fiel cumprimento das
disposições sobre a matéria, constantes da Resolução TSE nº
10.785/80. Autos 2344/94 (Aragominas), 2334/94 (Natividade),
2350/94 (Mosquito), 2355/94 (Figueirópolis), 2339/94 (Bom
Jesus do TO), 2258/94 (Xambioá), 2263/94 (Presidente
Kennedy), 2279/94 (Araguacema), 2212/94 (Ponto Alta do
Tocantins), 2217/94 (Paraiso do Tocantins), 2223/94 (Dois
Irmãos), 2246/94 (Porto Nacional), 2268/94 (Araguatins),
2241/94 (Buriti do Tocantins), 2235/94 (Colinas do Tocantins
e 2229/94 (Praia Norte) - julgados em conjunto - Assunto:
Pedido de registro de Diretório Municipal do Partido
Progressista Reformador - PPR - Requerente: Presidente da
Comissão Executiva Regional Provisória do PPR - Dep. Leomar
Quintanilha. - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idélano Soares
Lima - DECISÃO UNANIME: Acolhendo o parecer do Ministério
Público Federal, pelo deferimento dos pedidos de registro,
vez que presentes as determinações contidas na Resolução TSE
nº 10.785/80, ressaltando que se reserve a vaga ao líder da
bancada. Autos 2164/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) -
Assunto: Mandado de Segurança contra a decisão da MM. Juíza
da 29ª Zona Eleitoral de Palmas, proferida no Processo
142/94 (reclamação eleitoral que o Ministério Público moveu
em desfavor do PMDB e MST) - Impetrante: Presidente da
Comissão executiva do PMDB - Dep. Estadual João Leite Neto,
representando a coligação MST do Tocantins - Impetrado:
Juízo da 29ª Zona Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Paulo
Idélano Soares Lima - DECISÃO UNANIME: Acolhendo o parecer
da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo indeferimento
da inicial, por absoluta falta de condição da ação,
extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, vez que o
impetrante (Coligação Movimento de Salvação do Tocantins -
MST) não tem legitimidade para impetrar o presente
"mandamus", bem como falta-lhe o interesse processual. Autos
2332/94 - Procedência: Itaguatins - Assunto: Pedido de
Registro de Diretório Municipal do Partido Progressista
Reformador - PPR em Itaguatins - Requerente: Presidente da
Comissão Executiva Regional Provisória do Partido PPR -
Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO
UNANIME: Acolhendo o parecer do douto Procurador Regional
Eleitoral, pelo deferimento do pedido de registro,
considerando o atendimento às exigências da Resolução TSE
10.785/80. Autos 2337/94 - Procedência: Dueré (15ª Zona) -
Assunto: Pedido de registro de diretório municipal do PPR -
Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional
Provisória do Partido Partido Progressista Reformador - Dep.
Leomar Quintanilha - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima
Luz - DECISÃO UNANIME: Acolhendo o parecer da douta
Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento do pedido,
considerando o atendimento à Resolução TSE nº 10.785/80.
Autos 2353/94 (Palmeirópolis) e 2347/94 (Muricilândia) -
Assunto: Pedido de registro de diretórios municipais do



JUSTIÇA ELEITORAL

Partido Progressista Reformador - Requerente: Presidente da Comissão Regional Provisória do PPR - Dep. Leomar Quintanilha - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - **DECISÃO UNANIME:** Acolhendo o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, pelo deferimento de ambos os pedidos, vez que foram cumpridas as determinações contidas na Resolução TSE 10.785/80. Terminados os julgados o Sr. Presidente convocou uma sessão extraordinária próximo às 14:00h. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 11:50 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo *scribo* (Márcia Cristina B. de Lyra) Secretária que a redigi.

[Assinatura]
Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

[Assinatura]
Desembargador JOSE LIBERATO COSTA POVOA

[Assinatura]
Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

[Assinatura]
Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

[Assinatura]
Juiz JOAO FRANCISCO FERREIRA

[Assinatura]
Juiz PAULO IDELAND SOARES LIMA

Fui presente:

[Assinatura]
Dr. CARLOS ALBERTO VILHENA
Proc. Reg. Eleitoral